



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005/2025
CREDENCIAMENTO 00002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025

CONTRATO Nº 00036/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Rodovia PE 130, Km 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 08.677.960/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Leandro do Nascimento Lima da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, - Centro - Taquaritinga do Norte - PE, CPF nº 091.152.444-40, Carteira de Identidade nº 8331291 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **INSTITUTO ENTRE VIDAS-IEV**, inscrita no CNPJ nº 06.152.319/0001-19, situada Rua Sociólogo Mario Ferreira, 189, Indianópolis, Caruaru-PE, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Everaldo Rodrigues Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.014.992 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.068.904-06, residente e domiciliado na Rua Euclides Laurindo de Souza, 336, Boa Vista, Garanhuns-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Pelo instrumento em questão objetiva-se o Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade filantrópica e/ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde e desempenhar serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município de Taquaritinga do Norte - PE, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do Processo Licitatório nº 00005/2025, Credenciamento nº 00002/2025, Inexigibilidade nº 00004/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.



4.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas e no edital de credenciamento.

4.3. O prazo para assinatura contratual pelo credenciado, após a convocação será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

4.4. O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 105, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.5. Caso ocorra a contratação direta, através de seleção simplificada ou concurso de profissionais de saúde, que dispensem as medidas que ensejaram a abertura deste certame, será o contrato rescindido sem qualquer ônus rescisório à CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 11.026.080,00 (onze milhões vinte e seis mil e oitenta reais)**, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA	HORAS	2.200	R\$ 22,00	R\$ 48.400,00	R\$ 580.800,00
2	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	HORAS	2.200	R\$ 15,00	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
3	SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL	HORAS	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA	HORAS	2.200	R\$ 38,00	R\$ 83.600,00	R\$ 1.003.200,00
5	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM SUPERIOR	HORAS	2.200	R\$ 22,00	R\$ 48.400,00	R\$ 580.800,00
TOTAL FINAL					R\$ 217.800,00	R\$ 2.613.600,00
OUTROS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR NÃO MÉDICOS						
6	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	HORAS	840	R\$ 22,00	R\$ 18.480,00	R\$ 221.760,00
7	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORAS	800	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HORAS	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
9	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	HORAS	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
10	SERVIÇOS DE BIOMEDICINA	HORAS	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
11	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	HORAS	220	R\$ 22,00	R\$ 4.840,00	R\$ 58.080,00
12	SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL	HORAS	240	R\$ 22,00	R\$ 5.280,00	R\$ 63.360,00
13	SERVIÇOS DE FONOAUDOLOGIA	HORAS	240	R\$ 16,00	R\$ 3.840,00	R\$ 46.080,00
14	SERVIÇOS DE FARMÁCIA	HORAS	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
15	SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS	HORAS	1.120	R\$ 200,00	R\$ 224.000,00	R\$ 2.688.000,00



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

TOTAL FINAL					R\$ 322.440,00	R\$ 3.869.280,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO SÁBADO E DOMINGO	HORAS	1.300	R\$ 120,00	R\$ 156.000,00	R\$ 1.872.000,00
2	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO SEGUNDA A SEXTA	HORAS	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
3	SERVIÇOS DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	HORAS	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL	HORAS	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
5	SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGIAS OBSTÉTRICAS	HORAS	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
6	SERVIÇOS MÉDICOS EM PEQUENAS CIRURGIAS	HORAS	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
7	SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS	HORAS	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
8	SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA	HORAS	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
9	SERVIÇOS DE FARMÁCIA	HORAS	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
10	SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORAS	2000	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
11	SERVIÇOS DE ENFERMEGEM SUPERIOR	HORAS	1500	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
TOTAL FINAL					R\$ 378.600,00	R\$ 4.543.200,00

5.2. O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas laboradas e devidamente atestadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.074 – Manutenção do Programa – UBS

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 417, 418, 419, 420

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

706.3110 – Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais

1030104282.076 – Programa Saúde Buca

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 441, 442

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

1030104282.079 – Manutenção dos Serviços de Saúde – APS

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 456, 457, 458

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

706.3110 – Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais

1030204281.052 – Reequipamento da Unidade – MAC

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 459, 460

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

1030204282.081 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 485, 486

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

28831131000130 Instituto Integral do Agreste-IIA

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

636 – Ação Governamental Manutenção dos serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

1030204282101 Manutenção dos serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

702 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e serviços Públicos de Saúde

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

1030204282.084 – Manutenção do Ambulatório Multiprofissional Especializado – AME

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 485, 486

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste instrumento;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

9

[Assinatura]

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As exigências e forma da prestação dos serviços conforme objeto deste contrato deverá ser cumprida conforme descrito no termo de referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

9

10

9.8. O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica deverá ser remetida à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9

HS



11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nos subitens **12.2, alíneas “c” e “d”** (impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), bem como quaisquer outras que possam comprometer a atuação da CREDENCIANTE junto à Administração Pública, **dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação expressa da decisão**, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos Arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contratação.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021.

12.3. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Compete à fiscalização do instrumento contratual:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.

13.1.2. Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

13.1.3. Solicitar a troca dos itens em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

13.3. As demais disposições referentes a fiscalização e gestão de contratos estão contidas na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

14.2. Poderá haver o descredenciamento caso o credenciante incorra nas hipóteses prevista do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Taquaritinga do Norte - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Por força do Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga do Norte, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Taquaritinga do Norte - PE, 13 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS

Luiz Carlos da Silva
370.605.374-20

PELO CONTRATANTE

Leandro do N. Lima da Silva
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TAQUARITINGA DO NORTE-PE**
CNPJ nº: 08.677.960/0001-00
LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA
SILVA
Secretário de Saúde
CPF nº: 091.152.444-40

PELA CONTRATADA

Cláudio A. F. L. N.
058.488.004-92

Edvaldo Rodrigues Bezerra
INSTITUTO ENTRE VIAS-IEV
CNPJ nº 06.152.319/0001-19
Everaldo Rodrigues Bezerra
CPF nº 443.068.904-06